



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ARTIGOS 44, 46, 47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 114/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 6.121/2021**



**PARECER Nº 67 /2021**

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

A necessidade de criação do Conselho advém da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundeb, determinando que a fiscalização e o controle dos recursos repassados pelo Fundo sejam realizados pelos órgãos de controle da União e dos Estados e também por conselho de acompanhamento e controle social, sendo este regulamentado por lei específica de cada ente federado.

Sendo assim, após análise, as **COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem Parecer Favorável à Proposição.

Vilhena, 25 de maio de 2021.

Vereadora Nica Cabo João  
Relator/CECTESAS

**TOMADA DE VOTO - CECTESAS**

Vereadora Nica Cabo João  
PRESIDENTE

Vereador Samir All  
SECRETÁRIO

Vereador Zeca da Discolândia  
MEMBRO

Vereadora Professora Vivian Repessold  
Relator/CFO

**TOMADA DE VOTO - CFO**

Vereadora Professora Vivian Repessold  
PRESIDENTE

Vereador Zé Duda  
SECRETÁRIO

Vereador Wilson Tabalipa  
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 114/2021  
PROJETO DE LEI Nº 6.121/2021**

**PARECER DA CCJR Nº 69 /2021**

Do ponto de vista legal, a Propositora, que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, está em consonância com a Constituição da República e com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Isso porque a Constituição assegura, em seu artigo 18, autonomia aos municípios, isto é, capacidade de autogoverno, auto-organização, autoadministração e autolegislação; enquanto a Lei Federal nº 14.113, de 2020, determina que cada ente federado institua o Conselho, atendendo às suas peculiaridades regionais ou locais, conforme se trate de Estado, Distrito Federal ou Município.

Atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por revisão da técnica legislativa e redacional, em que foi verificada a necessidade de correções. Para tanto, a Diretoria Legislativa elaborou o **SUBSTITUTIVO Nº 005/2021**.

O Poder Executivo solicitou Sessão Extraordinária para deliberação da Matéria, nos termos do Ofício nº 152/2021/PGM, tendo em vista que o prazo de vigência do Conselho expirou em março deste ano, o que torna imprescindível a aprovação do Projeto.

Sendo assim, pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social e administrativa em instituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao **SUBSTITUTIVO Nº 005/2021**.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

**Vereador Pedrinho Sanches**  
**Relator/CCJR**

**TOMADA DE VOTO - CCJR**

Vereador Pedrinho Sanches  
**PRESIDENTE**

Vereadora Clérida Alves  
**SECRETÁRIO**

Vereador Ademir Alves  
**MEMBRO**